



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 391, DE 30 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jericó, Estado da Paraíba, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26.05.93, (D.O. de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente ao débito apurado devidamente corrigido.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jericó-PB, Em, 30 de Julho de 1993.

Damião de Oliveira Melo

- Prefeito -

Claudeeide de Oliveira Melo

- Secretário de Administração -